

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/09/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Universidade Federal de Santa Maria		UF: RS
ASSUNTO: Solicitação de parecer formal do CNE, por parte de conselheiro especialista, quanto à obrigatoriedade de estágio para o bacharelado em Ciências Sociais		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23001.000086/2004-06		
PARECER Nº: CNE/CES 224/2004	COLEGIADO: CES	aprovado em: 4/8/2004

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação da coordenadora do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) de parecer deste Conselho quanto à obrigatoriedade ou não de estágio para bacharelado em Ciências Sociais, tendo em vista impasse estabelecido entre os professores e a Pró-Reitoria de Graduação da UFSM.

Do Parecer CNE/CES nº 492/01, homologado em 9/7/2001, referente às diretrizes curriculares dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia, transcrevemos os seguintes itens:

“4. Conteúdos curriculares – o currículo será organizado em torno de três eixos: formação específica, formação complementar e formação livre.

.....

O colegiado do curso deve definir a proporcionalidade de cada eixo na totalidade do currículo.

.....

5. Estruturação do curso – os cursos devem incluir no projeto pedagógico os critérios para o estabelecimento das disciplinas obrigatórias e optativas, das atividades acadêmicas do bacharelado e da licenciatura e a sua forma de organização: modular, por crédito ou seriada.

.....

*6. Estágios e atividades complementares, que ‘devem integralizar a estrutura curricular (com atribuições de créditos), e atividades acadêmicas autorizadas pelo colegiado, tais como **estágios**, iniciação científica, laboratórios, trabalho de conclusão de curso, participação em eventos científicos, seminários extraclasse, empresa júnior, projetos de extensão’.* **(Grifo nosso)**

Por sua vez, a Resolução CNE/CES nº17/02, publicada no DOU de 9/4/2002, que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Ciências Sociais, Antropologia, Ciência Política e Sociologia, indica:

“Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de Ciências Sociais, Antropologia, Ciência Política e Sociologia deverá explicitar:

- a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;*
- b) as competências e habilidades- gerais a serem desenvolvidas;*
- c) as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas na licenciatura;*
- d) os conteúdos curriculares de formação específica, formação complementar e formação livre;*
- e) os conteúdos definidos para educação básica, no caso das licenciaturas;*
- f) a estrutura do curso*
- g) o formato dos estágios; (grifo nosso)*
- h) as características das atividades complementares;*
- i) as formas de avaliação.*

Considerando que os instrumentos legais supracitados não contemplam expressamente o caráter de obrigatoriedade do estágio para o bacharelado, manifesto-me no sentido de que deve ficar a critério de cada instituição a sua inclusão no respectivo projeto pedagógico do Curso de Ciências Sociais, bacharelado. Registre-se a obrigatoriedade do estágio para a licenciatura.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à consulta nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2004

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente